ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Crixás
Poder Legislativo

LEI Nº 629 DE 04 DE MARÇO DE 1.988.

"Torna obrigatória a publicação da movimentação financeira que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a publicar, na forma usual de divulgação dos atos oficiais, demonstrativo financeiro contendo:

I - A arrecadação do Município, segundo as receitas correntes e de capital, assim como toda espécie de transferência recebida da União e do Estado.

II -O valor das folhas de pagamento de pessoal, discriminadamente, de todos os órgãos da administração do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de Março de 1.988.

Braulio Alves Rocha
- PRESIDENTE -